



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 403/2025.

Barra Bonita, 31 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 15/2025, que visa regulamentar o recebimento de patrocínios pelo Poder Público Municipal para realização de eventos públicos, estabelecendo critérios transparentes e legais para parcerias público-privadas.

A realização de eventos públicos municipais demanda recursos significativos do erário em um contexto de limitações orçamentárias. O patrocínio privado representa alternativa viável para otimizar recursos públicos, fortalecendo a economia local ao criar oportunidades de visibilidade para empresas e possibilitando eventos de maior qualidade para a população.

O projeto estabelece rigorosos mecanismos de controle através da Comissão Municipal de Patrocínios, chamamento público via edital, vedações para evitar conflitos de interesse e aplicação exclusiva dos recursos nos eventos patrocinados.

A proposição não gerará impacto negativo no orçamento municipal, possibilitando economia de recursos públicos e melhoria na qualidade dos eventos. Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações similares com resultados positivos, sendo urgente que Barra Bonita disponha deste instrumento legal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

O projeto representa importante avanço na gestão pública municipal, estabelecendo marco legal moderno e eficiente em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, publicidade e moralidade administrativa, beneficiando toda a coletividade.

Por essas razões, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência e sessão extraordinária, para que possibilize o recebimento de patrocínios nos próximos eventos do Município, inclusive o Barra Rock Fest.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP

Câmara Munic. Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. Nº	LIV. RESP. () Hrs:
FLS.:	SOB N.º 168
Barra Bonita	de 08 de 25
Marcio	



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 15/2025.

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público Municipal de Barra Bonita, nos termos em que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio para a realização de eventos públicos municipais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros para realização de eventos públicos municipais;

II - Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos, lemas, programas, produtos, serviços e posicionamentos do patrocinador; e agregar valor à marca do patrocinador;

III - Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio nos eventos públicos municipais;

IV - Patrocinador: pessoa física ou jurídica que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro ao Poder Executivo Municipal;

V - Patrocinado: o Poder Executivo Municipal que mediante contrato de patrocínio executa o objeto do patrocínio;

VI - Proposta de Patrocínio: documento apresentado pelo interessado que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio;

VII - Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e Poder Executivo Municipal estabelecem seus direitos e obrigações;

VIII - Comissão Municipal de Patrocínios: comissão designada pelo Prefeito Municipal, composta por no mínimo 03 (três) servidores, que avaliará as propostas de recebimento de patrocínio.

Art. 3º É vedado o recebimento de patrocínio pelo Poder Público Municipal quando:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I - o patrocinador for pessoa jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

II - relacionados a entidades político-partidárias;

III - que agridam o meio ambiente, a saúde ou violem as normas de posturas do Município;

IV - utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - de patrocinadores que estejam inadimplentes com obrigações junto à Fazenda Municipal.

Art. 4º Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamamento público de patrocinadores, que conterà no mínimo:

I – a identificação do evento e a data de realização;

II - as formas e condições de patrocínio;

III - valores mínimos do patrocínio;

IV - prazo para análise da proposta e critérios para aprovação

V - documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas;

VI - modelo da Proposta de Patrocínio;

VII - outros critérios que se fizerem necessários.

Art. 5º As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base no atendimento aos requisitos do Edital e no maior valor de patrocínio ofertado.

Art. 6º A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta, bem como complementação de documentos.

Art. 7º Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a comissão classificará as propostas selecionadas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e homologação do chamamento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 8º Após a aprovação do Chefe do Poder Executivo, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 3 (três) dias.

Art. 9º É permitida a divulgação pelo Poder Público Municipal dos patrocinadores do evento nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública e pelas demais formas de mídias.

Art. 10. Fica permitido o tratamento diferenciado dos patrocinadores de acordo com os recursos por eles destinados ao patrocínio.

Parágrafo único. Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

Art. 11. Os valores recebidos a título de patrocínio serão aplicados exclusivamente na realização dos eventos objeto do patrocínio.

Art. 12. As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal